

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2017.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa GLAUCO DE SOUZA HERMEL ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.459.773/0001-84, com sede na Rua Costa Gama, n.º 1185, apto. 01, bairro Centro, na Cidade de OPsorio/RS, CEP. 95.520-000, por seu representante legal, Sr. GLAUCO DE SOUZA HERMEL, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 167.643.660-04 e portadora da C.I. n.º 6021083041 SSP/RS, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa em Caráter emergencial, para prestação de serviços de consultoria, fiscalização, supervisão, elaboração de planilhas e memorial e informações técnicas necessárias a aquisição de equipamentos, visando a finalização do Bloco Cirúrgico do Hospital de Santo Antonio da Patrulha, conforme memorando 84/17 e pedido nº 2017/544, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, com base no Decreto Municipal nº 27/2017 e no memorando nº 404/2017 da Procuradoria Geral do Município – PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa

2.1 A contratação se faz necessária em virtude das exigências da Vigilância Sanitária Estadual em visita realizada no mês de janeiro de 2017 que resultou em relatório com apontamentos a serem executados de acordo com a Planta Arquitetônica aprovada pelo CEVS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato será feita pelos fiscais Denis Cardoso da Rocha e Paulo Coutelle, designados respectivamente pela Secretaria Municipal da Saúde e do Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento - O valor total do contrato corresponde a R\$ 25.440,00(vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), sendo este valor correspondente a R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais) mensais.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (\$1) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233 Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.\$00-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Det 1 0



- 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente e realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, pela tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida e deve estar discriminado tudo o que foi realizado, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio.
- **4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Dispensa de Licitação nº 003/2017).
- **4.3.** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- **4.4**. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5 O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais, os quais deverão atestar a realização dos serviços no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O contrato firmado entre as partes, terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

Caso haja conclusão das atividades antes desse prazo, efetua-se o pagamento a contratada até o último dia de trabalho da mesma sem implicar em qualquer multa/sanção a Administração.

CLAUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 - Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA (1073)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quarta, deste instrumento.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 Namal: 233 Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@msap.com.br

THIS ON



7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato, através dos fiscais determinados na Cláusula Terceira, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1 Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.
- **8.2** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.
- 8.3 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **8.4** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 8.6 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.8 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
- **8.9** Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, inclusive alimentação dos profissionais, impostos, salários, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

- 9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:
 - a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos exmulta de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233 Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

2 Ml a Ro



- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- 9.2 as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 9.3 -nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.4 da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- 9.5 a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do atraso do Pagamento: Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, OS de marco de 2017.

DAIÇONMACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GLAUCO DE SOUZA HERMEL ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Guillame l'Olla Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Penis Cardoso da Rocha
Denis Cardoso da Rocha
CPF:

CREA 37000